



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CONTRATO Nº 008/17

REF: DISPENSA EMERGENCIAL

Proc. Adm. nº: 028/17

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM
JARDIM E KAIPHI DE BOM JARDIM
CONSTRUTORA LTDA ME.**

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 0511484191 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **KAIPHI DE BOM JARDIM CONSTRUTORA LTDA ME.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.025.699/0001-03, situada à Rodovia RJ 146, Km 04, nº 1000, Alto de São José, Bom Jardim/RJ, neste ato representada por ANTONIO NORBERTO DO CARMO PORTELLA, brasileiro, casado, empresário portador da carteira de identidade nº. 06682482-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 903.035.717-72, doravante denominado **CONTRATADO**, na modalidade de DISPENSA EMERGENCIAL, previsto no art. 24, inc. IV, da lei 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº. 0028, de 02 de janeiro de 2017, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O objeto do presente é a contratação de empresa especializada equipada com 02 (dois) veículos, tipo caminhão pipa, com motorista, capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros cada, para atendimento e auxílio da frota SMOI., conforme condições e especificações contidas no Anexo I (Termo de referência).

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência, juntamente de seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de **R\$ 15.800 (quinze mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica, caso o Município já tenha regulamentado a mesma, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do produto, observada a ordem cronológica de chegada dos títulos.

Parágrafo Primeiro- Juntamente da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados no art.55, inc. XIII da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Após a atestação das Notas Fiscais, estas deverão ser encaminhadas para conferência do Controle Interno, que terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para sua verificação, observada a ordem cronológica de chegada de títulos, prazo este contado quando da entrada da referida nota o setor de Controle Interno.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quarto – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à Contratante, inclusive multa.

Parágrafo Quinto – Fica vedado à Contratante a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas, decorrentes do presente Contrato, serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: *P.T. 0604.2678200492.054, N.D.: 3390.39, Contas 304 e 305.*

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato só sofrerão reajustes na vigência do presente contrato, nos casos previstos em lei, obedecendo o índice IGP-M FVG.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO (ART. 55, IV)

O presente contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura com término em 31 de março de 2017.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos serviços será feita diariamente, conforme determinação do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura e servidores imediatos responsáveis pelos respectivos serviços de manutenção de estradas e conservação de redes de esgotamento sanitário e pluviais e pelo planejamento diário por estes elaborados.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE, a qualquer tempo, em conformidade com o art. 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- II - Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os Serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
- III - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- IV - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Termo;
- V - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- VI- Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.

Parágrafo Segundo: Con-stituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.
- II - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao **Município** ou a terceiros, provenientes da prestação dos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Executivo Municipal.

III - Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado.

IV - Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal, sujeitando-se, caso constatada alguma irregularidade, a ter o pagamento suspenso sem incidência de juros até que a irregularidade seja sanada e a contratada volte a cumprir as condições de habilitação

V - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

VI - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a **Prefeitura Municipal de Bom Jardim** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores. Isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;

VII - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da **Prefeitura**.

VIII - Atender a todos os serviços, conforme o Termo de Referência.

IX- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigado, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento do prazo do fornecimento do objeto constante na Cláusula Primeira será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que o fornecimento deveria ter sido iniciado, limitada a 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro: Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, será aplicável ao CONTRATADO multa de valor equivalente a 5%(cinco por cento) sobre valor total do presente contrato.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor a partir da assinatura do contrato e findar-se-á no dia 31 de março de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

Bom Jardim / RJ, 10 de janeiro de 2017.

**MUNICIPIO DE BOM JARDIM
ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO
CONTRATANTE**

**ANTONIO NORBERTO DO CARMO PORTELLA
KAIPHI DE BOM JARDIM CONSTRUTORA LTDA ME.
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____